

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

As atividades humanas com maior ou menor intensidade causam impacto ambiental. A degradação ambiental sob o “rótulo da modernidade”, como no resto do mundo, foi agravada a partir da década de 1970 quando a expansão industrial ocorreu nos países em desenvolvimento como Brasil.

Instrumentos de proteção ambiental preexistiam este momento, como o Código Florestal, hoje em visas de modificação conturbada no Congresso Nacional.

Com a Constituição Federal/88 o meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável se tornou direito de todos, portanto, um direito fundamental.

E não poderia ser de outra forma. Não se tem saúde, qualidade de vida e acesso aos bens da vida, sem se assentar em um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado que garanta a convivência humana com toda sorte de vida na Terra.

A partir de então, eclodiram as inúmeras normas regulamentares a par da legislação, além de organismos estatais e não estatais voltados à proteção ambiental.

Nosso escopo não é imiscuir no tormentoso labirinto das inúmeras normas ambientais vigentes, nem sobre a sua validade frente a outros direitos fundamentais, pois, na seara destes direitos o choque entre eles é uma constante.

Todavia, podemos constatar que há certos excessos fiscalizatórios de um lado, a incerteza de autocontrole dos próprios poluidores quanto à proteção e preservação ambientais – tanto que gerou o entrave na reforma do Código Florestal no Congresso Nacional – e, a realidade subjacente de outro.

Muito se tem feito – louvável – na proteção ambiental. Porém, para nós há certos exageros como se as normas pudessem reverter a realidade a um momento subjacente de mais de 100, 200 anos ou mais, com efeitos nefastos para a própria subsistência humana, principalmente, do agricultor familiar. Na conta dos encargos sobreviverá aquele pode custear projetos de licenciamento, atualmente, impensável para o agricultor familiar e distante do pequeno e médio agricultor em alguns lugares do país.

Nosso formoso cerrado do lago de Furnas há anos foi descaracterizado pela ocupação humana, seja na exploração turística ou de lazer, seja na exploração econômica.

Em muitos locais a vegetação típica do nosso cerrado deu lugar a pastos, cana-de-açúcar, e outras vegetações. Portanto, há tempos o homem interveio na natureza local para torná-la proveitosa aos seus interesses e, tudo isso, sob a ciência e consciência do Estado.

Por isso, o Estado legitimou situações concretas que, em razão do longo tempo, se sedimentou e, agora, não podemos por imposição formalística recente transformar esta realidade; são as normas atuais que devem trazer as exceções e preceitos de adequações para a permanência do *status quo*.

Tomemos como exemplo os lindos “ranchos” construídos ao longo da represa de Furnas. Muitos, não raro, precedem a própria Constituição Federal/88 e contribuem, não obstante a alteração dos limites de recuo em relação à margem de maior cheia/vazão dos rios, para a própria preservação ambiental local, como evita queimadas, proteção de nascentes, fiscalização do uso inadequado do solo e das águas; e muitos foram inclusive instituídos pelo próprio Poder Público como área urbana destinada justamente à edificação para fins de lazer.

Mesmo ciente de que inexistia direito adquirido para continuar poluindo. A questão é que, o que preexiste às normas, em termos de edificação, deve ser permitido, inclusive com reformas e ampliações, eis que a própria vida cuidou de se adaptar, pois, não há como cogitar de degradação ambiental em área já degradada pela ação do homem no tempo, sob pena de impor a própria demolição e impedimento de fruição do “bem da vida”, o que se mostra totalmente anacrônico ao equilíbrio ecológico.

Desde que, observados critérios de equilíbrio ambiental entre a construção e a extensão da área onde foi levantada, reservando e preservando corredores ambientais, parte da vegetação nativa quando houver, promoção de reflorestamento adequado, proteção de minas e nascentes, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entendemos que é possível continuar a permanência da atividade no local, inclusive com ampliação da área edificada proporcional à área da propriedade, até mesmo para assegurar o controle de pragas prejudiciais ao homem e também ao meio ambiente, porque uma vez que o homem interferiu na natureza jamais poderá deixar de fazer. A exemplo disso podemos citar a reserva ambiental para elefantes na África que, em razão a intervenção humana produziu desequilíbrio ante a inexistência de predador natural da espécie e de insetos consumidores de suas fezes (o besouro), fato que ameaçou a própria espécie protegida. Por isso que se diz que depois que o homem bolinou a natureza tem bolinar sempre.

Este é apenas um dado que deve servir de alerta principalmente para os órgãos ambientais a fim de que a atividade humana junto à natureza não se torne um óbice à própria vida e subsistência humana. Preservar e prevenir sempre, mas com a consciência do equilíbrio frente à realidade subjacente aos requisitos de adequação.

A proteção ambiental, afinal, não pode matar o próprio homem!

14.09.11.

TELMO ARISTIDES DOS SANTOS-ADVOGADO
OAB/MG 59.338